

Pronunciamento Técnico CPC 18

INVESTIMENTO EM COLIGADA E EM CONTROLADA

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do Pronunciamento Técnico CPC 18 – Investimento em Coligada e em Controlada esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até 25/10/09. Houve diversas sugestões, principalmente quanto à forma, e poucas quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste Relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados juntamente com outros comentários julgados relevantes:

- a. *Sugestão de não eliminação dos lucros não realizados nas operações de venda da investidora para a investida coligada.*

Razão: Não há como aceitar essa sugestão, não só por força da própria norma internacional (IAS 28 – *Investment in Associates*), como do Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis deste CPC. A legislação brasileira anterior continha esse erro de não eliminação de tais lucros, inclusive quando de venda para controladas, o que agora é devidamente ajustado.

- b. *Sugestões de, mantida a obrigatoriedade de eliminação dos lucros não realizados nas operações de venda da investidora para a investida coligada, introduzir-se normatização mais detalhada a respeito da alteração de algumas definições.*

Razão: O CPC deliberou incluir a matéria na sua Interpretação Técnica ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial, em vez de incluí-la no Pronunciamento Técnico CPC 18.

- c. *Sugestão de ampliação do prazo máximo, entre balanço de coligada e investidora, de dois para três meses.*

Razão: O CPC entende que, mesmo que acatasse essa sugestão (que reconhece que é a posição da norma internacional), ela não poderia ser aplicada em função da legislação societária em vigor. Além disso, como a prática brasileira é a do prazo máximo de dois meses, há mais de três décadas, O CPC considera que esse assunto esteja resolvido entre nós.

3. Foram recebidos comentários sobre questões colocadas no Edital de Audiência Pública:

- a. *Dúvida quanto a estarem os investimentos em coligadas avaliados pela equivalência patrimonial no balanço individual da investidora, conforme as normas internacionais.*

Comentários: O CPC entende que, no balanço individual, os investimentos em coligadas, tanto quanto nos balanços consolidados, estejam em completa conformidade com as normas internacionais. A pergunta constante do edital de audiência pública conjunto com os Pronunciamentos Técnicos CPC 18 – Investimento em Coligada, CPC 19 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*), CPC 35 – Demonstrações Separadas e CPC 36 – Demonstrações Consolidadas diz respeito ao investimento em **controlada** avaliado por equivalência patrimonial no balanço individual. Nesse caso, sim, existe a dúvida, já que a figura do balanço individual de uma investidora com investimento em controlada não é reconhecido pelo IASB, que obriga, nessa circunstância, à apresentação do balanço consolidado. No caso de investimento em coligada, entende o CPC que se trata de exigência do IASB a avaliação pela equivalência patrimonial, inclusive no balanço individual (desde que inexistindo, nesse mesmo balanço, investimento em controlada).

- b. *Sugestões de eliminação da divulgação das demonstrações contábeis individuais e adoção, exclusiva, das demonstrações consolidadas quando de investimento em controlada.*

Comentário: O CPC também propugna por essa não divulgação, para a qual recebeu comentários favoráveis. Como a matéria é de ordem legal e, portanto, fora de sua competência, resta a este o compromisso de CPC envidar esforços no sentido do atingimento desse objetivo.

4. Foram recebidos comentários e foram feitas discussões na aprovação final do Pronunciamento sobre a inexistência de documento, por parte do IASB, a respeito de investimento em controlada, tendo em vista que aquele organismo, quando da existência de investimento em controlada, reconhece e admite apenas a demonstração consolidada. Foi deliberado pelo CPC que, em vez de emitir um documento complementar sobre como as demonstrações individuais tratam o investimento em controlada, deveria a matéria ser inserida neste Pronunciamento Técnico CPC 18. Assim, as devidas adaptações foram efetuadas para atender a esse objetivo. É preciso reforçar que todos os requisitos sobre investimento em controlada contidos neste Pronunciamento se referem, única e exclusivamente, ao caso das demonstrações contábeis individuais da controladora. Os investimentos em empreendimentos controlados em conjunto não foram aqui contemplados, pois já estão tratados no Pronunciamento específico sobre essa matéria.
5. O CPC agradece por todas as sugestões e todos os comentários recebidos.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica